

**LEI Nº 2.232, DE 21 DE AGOSTO 1995.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~AUTORIZA CANCELAMENTO DE  
DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o cancelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, conforme nominativo e quantitativo a seguir, pelas razões constantes do Anexo I a esta Lei:

<b>Contribuinte</b>	<b>Ficha</b>	<b>Valor (R\$)</b>
JOSÉ HAROLDO DESIDÉRIO JÚNIOR	0464	0,01
OTÁVIO BERDAGUE	0483	0,03
FARIDES CAZELLI DE MORAIS	0603	0,01
CLERIS BOECHAT MIRANDA	4562	1,05
ANTONIO COELHO RIBEIRO	4710	0,01
VENILTON S. BARBOSA e outro	4835	0,01
LOJA MAÇÓNICA AMOR E JUSTIÇA	4928	0,01
KARINA DUARTE DE SOUZA CAMPOS	4949	0,01
MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA	5014	0,25
HAMILTON ALVES VIEIRA	2725	11,74
<b>TOTAL</b>		<b>13,13</b>

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 21 de agosto de 1995.

**~~JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA~~ Galéu  
— Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.